

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Áreas Verdes

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8006308322 Data Validade: 10/03/2023

A Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental, CONCEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO), processo nº 8006308322, conforme dados abaixo:

# 1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão CAXANGA GOLF E COUNTRY CLUB

CPF/CNPJ: 10.878.197/0001-10

Endereço: AV CAXANGA, 5362

CAXANGA - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: 428734.7 Inscrição Mercantil: 006.664-8

Licenciamento de Atividade, Potencial Degradador: Médio, Porte: Pequeno.

# 2. Endereço Oficial

Avenida Caxangá,5362 Várzea Recife PE

## 3. Descrição do Empreendimento

Clubes sociais, esportivos e similares - CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB

### 4. Condicionante(s) Geral(is)

- 1. É proibida a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou e galerias pluviais; a introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários, conforme Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Municipal 16.243/1996.
- 2. Manter o acondicionamento correto dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010): Classe I perigoso (ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010): produto químico e material contaminado (estopa, embalagens vazias contaminadas, etc) e Classe II recicláveis, lixo comum, etc. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologia.
- 3. Os resíduos, devem ser mantidos em local seco, arejado, abrigado e em piso impermeável sem fissuras, para evitar a penetração no solo e água subterrânea.
- 4. Material reciclável pode ser reaproveitado na empresa ou ser destinado a Ecopontos da cidade do Recife ou a terceiros para reaproveitamento ou reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
- 5. Lâmpadas inservíveis podem ser destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou à empresa com licença ambiental.
- 6. Deve-se evitar acúmulo de água em recipientes, para impedir a proliferação de insetos vetores de doenças
- 7. Realizar limpeza e manutenção da caixa de gordura para evitar transbordamento e danos à rede coletora de esgotos. No caso de ser realizada por empresa, apresentar o comprovante de coleta e destinação final quando solicitar a renovação desta Licença
- 8. Manter o acondicionamento do óleo de fritura em recipiente com tampa, para posterior destinação à empresa que o recicle. Não despejar na pia, para não comprometer sistema de tratamento de esgoto, manter o local com coberta e piso impermeável onde é armazenado o óleo usado, que deve ter barreira de contenção, para não escorrer óleo para fora da guarita



## Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Áreas Verdes

- 9. Manter a lombada de contenção do piso da área da central de resíduos, armazenamento de óleo lubrificantes usado, limpos e conservados, de modo a evitar vazamentos para área externa.
- 10. Manter a impermeabilidade do piso na área de realização das atividades de manutenção, devendo ser reparadas quaisquer rachaduras ou fissuras, a fim de evitar a contaminação do solo, não deve existir sistemas de drenagem nem caixas de passagem no piso dessa área.
- 11. Quanto ao tratamento veterinário destinado aos equinos, manter o acondicionamento adequado dos produtos e resíduos B Químicos (medicamentos vencidos, etc), conforme classificação da Resolução Conama 358/2005. O local de acondicionamento deve ser mantido abrigado da chuva, do sol, em piso impermeável.
- 12. Colocar aviso de se tratar de produto PERIGOSO, para evitar que pessoas não treinadas mexam indevidamente nos resíduos.
- 13. Os resíduos (medicamentos vencidos, etc) devem ser segregados e acondicionados conforme seu tipo líquido ou sólido conforme Resolução Conama 275/2001, RDC/Anvisa 306/2004 e Conama 358/2005, ou outras que a substituírem.
- 14. Deve-se obedecer ao disposto na RDC/Anvisa 306/2004 e na Resolução Conama 358/2005 sobre o descarte correto dos resíduos. Manter O PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde)
- 15. Não derramar óleo usado em fritura de alimentos na pia ou qualquer local que possa danificar a rede coletora de esgoto ou causar danos ao meio ambiente. Armazenar o óleo usado em recipiente com tampa e destiná-lo à empresa com licença ambiental para sua reciclagem.
- 16. Manter as bombonas com óleo em local com piso impermeável, arejado, protegido do sol.
- 17. Realizar lim<mark>pez</mark>a e manu<mark>ten</mark>ção da caixa <mark>de</mark> gordura para evitar transbordamento e danos à rede coletora de esgotos.
- 18. Continuar realizando a separação de resíduos recicláveis (papel, plástico, etc), devendo destiná-los ao reaproveitamento ou à reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
- 19. O forno utilizado na fabricação dos alimentos é gás e elétrico, Não está licenciado o estabelecimento a utilização de fornos a qualquer outro tipo de combustível.
- 20. As coifas e os dutos de exaustão da cozinha, devem receber uma limpeza periódica a fim de se evitar o acúmulo de gordura em seu interior.
- 21. A manutenção de equipamentos com uso de gás refrigerante deve ser feita por empresa de refrigeração com licença ambiental, cadastro no IBAMA e no Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN.
- 22. O armazenamento, manuseio, procedimento em caso de acidente (vazamento, etc) do cilindro do gás refrigerante deve ser conforme indicação na embalagem e na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQs.
- 23. Deve ter cuidado com o sistema de tubulação para evitar vazamento de gás, uma vez que se trata de substância nociva à camada de ozônio e de efeito estufa, controlada pelo Protocolo de Montreal. Devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme art. 2º da Resolução CONAMA 340/2003.
- 24. Os cilindros vazios não podem ser abertos (incluindo corte) na empresa, doados ou vendidos, pois ainda podem conter resíduos de gás. Assim, evita-se a liberação de gases contaminantes para a atmosfera, seguindo o Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 340/2003. Devem ser destinados ao Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN ou outro igualmente autorizado, para que se faça a descontaminação devida.



## Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Áreas Verdes

- 25. Não promover poldas ou erradicação de espécies arbóreas, sem a devida autorização desta secretaria, devendo continuar destinando os resíduos recolhidos de galhos e folhagens, a atividade de compostagem do clube, não sendo também permitida a prática de incineração de qualquer tipo de resíduos resultantes de varrição.
- 26. No caso de locação de gerador, deve ser instalado em local confinado, para amenizar propagação de ruído, e dispor de sistema antipoluente (como um catalisador) para controle de emissão de poluentes atmosféricos.
- 27. O piso do local onde deve ficar o gerador e o tanque de diesel deve ser impermeável, para evitar a penetração de combustível e óleo no solo e água subterrânea, em caso de derramamento.
- 28. No caso de derramamento de combustível, proceder com a limpeza conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico-FISPQs Óleo Diesel BR Nº FISPQ: BR0109 Versão: 1 ou outra que a substituir
- 29. Manter o acondicionamento adequado dos resíduos D (lixo comum).
- 30. Adotar a separação de resíduos recicláveis (papel, plástico, etc), devendo destiná-los ao reaproveitamento ou à reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
- 31. Lâmpadas queimadas podem ser destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou à empresa habilitada com licença ambiental.
- 32. Fica proibido o uso de equipamento de am<mark>pl</mark>ificação sonora (caixa de som, etc) sem a competente Licença para Utilização Sonora expedida por esta secretaria.
- 33. Atividade desempenhada em Imóvel de Preservação de Área Verde IPAV. Deverão ser mantidos 70% (setenta por cento) da área verde indicada no Cadastro dos Imóveis de Proteção de Área Verde do Recife (Lei 18.014/2014, art. 26). Qualquer intervenção na área verde deve ser objeto de análise prévia por esta Secretaria.

# 5. Condicionante(s) Específica(s)

- 1. Apresentar, no prazo de 180 dias, laudo técnico da execução do sistema final de esgotamento sanitário composto por memória de cálculo e projeto (planta de locação e detalhes), acompanhado de ART do responsável técnico (na impossibilidade da ligação com a rede pública coletora de esgoto ou na inexistência de fossa séptica).
- 2. Apresentar, no prazo de 180 dias, os comprovantes do serviço de limpeza da fossa séptica, comprovantes do transporte e destinação do lodo coletado juntamente coma as licenças ambientais das empresas prestadoras dos respectivos serviços (caso não seja possível a ligação do imóvel à rede pública coletora de esgotos e o empreendimento possua fossa séptica)., até o dia 10/09/2022
- 3. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de limpeza e manutenção câmara fria, até o dia 10/03/2023
- 4. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de limpeza e manutenção das caixas de gordura, até o dia 10/03/2023
- 5. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de recolhimento do óleo vegetal usado, até o dia 10/03/2023
- Anexar quando solicitar a renovação desta licença, dois últimos recibos do recolhimento do resíduo classe I, até o dia 10/03/2023
- 7. Anexar quando solicitar a renovação desta Licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS, atualizado e assinado por responsável técnico habilitado no órgão de Classe,



Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Licenciamento e Áreas Verdes

conforme Resolução CONAMA 358/2005, até o dia 10/03/2023

# 6. Informação(ões) Complementar(es)

- 1. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.
- 2. Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade esta de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action e digite o código existente no rodapé do selo

